



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

PUBLICADO

Em 28 / 12 / 99

Responsável

Lei Nº 561/99, de 28 de Dezembro de 1999

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Secretaria de Administração

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 266, de 11.11.1989 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos e ou alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal Nº 0266, de 11 de novembro de 1989:

I - Fica acrescido o seguinte item ao art. 22:

“101 – Serviço de Moto-Táxi (Lei Municipal Nº 538, de 30.07.1998).”

II - Ao art. 27 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Quando se tratar do serviço de moto-táxi (item 101 do art. 22) a base de cálculo do imposto será o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente pelo valor da UFIR.”

III - O inciso I do art. 36 passa a ter a seguinte redação:

“I – uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive o serviço de moto-táxi (item 101, art.22), ou pelas sociedades de profissionais;”

IV – Ao § 1º do art. 59 fica acrescida a seguinte alínea:

“g) a execução do serviço de moto-táxi (item 101, art. 22).”

P U B L I C A D O

C O M M U N I C A D O

Responsável

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

GOVERNADOR



Lei Nº 561/99, de 28 de Dezembro de 1999

ESTANTIA: Abaixo dispostos as leis
Municipal Nº 265, de 11.11.1989 (Código
Tributário Municipal) e de outras providências.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 27 de Dezembro de 1999

: e. de Administração

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS

PERNAMBUCO, Estado de Pernambuco

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e

em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovadas e em anexo as seguintes disposições da Lei Municipal Nº 561, de 11 de Dezembro de 1999:

I - Fica aprovada o seguinte item do art. 23, da Lei Municipal Nº 538, de 28 de Dezembro de 1999:

II - No art. 23, item aprovado a seguinte

“§ 3º - Quando se tratar de serviços de natureza pública (item 101 do art. 23) a base de cálculo do imposto será o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo que posteriormente pelo valor da UFPA”

III - O inciso I do art. 30 passa a ser o seguinte

“I - uma taxa a ser no exercício a que corresponder o tributo quando o serviço for prestado sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, inclusive o serviço de natureza pública (item 101, art. 23), ou pelo cônjuge de profissional”

IV - No art. 29, item aprovado a seguinte

“§ 2º - Exercício do serviço de natureza pública (item 101, art. 23)”

Redigido em 15/03/2000

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

CGC (MF) 10.091.510/0001-75

V – Ao art. 61 fica acrescido o seguinte parágrafo:

“§ 3º - Em se tratando do serviço de moto-táxi previsto no item 101 do art. 22, será observado o seguinte:

a) a base de cálculo é correspondente a 35(trinta e cinco) vezes o valor da UFB – UNIDADE FINANCEIRA DE BEZERROS, em Real.

b) a alíquota da taxa de licença é de 1% (um por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

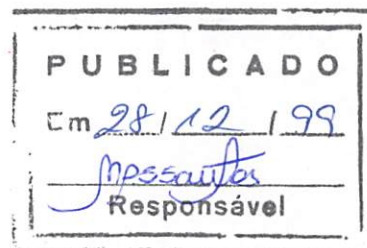
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, em 28 de Dezembro de 1999.


LUCAS CARNEIRO SOARES CARDOSO.
PREFEITO

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em 28 / 12 / 1999

Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

ESTADO DE PERNAMBUCO - 52.121

1999



V - Ao art. 61 das alterações seguintes

pagamento

Art. 3º - Em se tratando do serviço de moto-taxi previsto no item

101 do art. 22, será observado o seguinte:

a) a base de cálculo é correspondente a 35 (trinta e cinco) vezes o

valor da T.P.B. - TAXA DE LICENÇA DE BEZERROS em R\$.

b) a alíquota da taxa de licença é de 1% (um por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de

junho de 2000.

Art. 3º - Programar-se as disposições em

contrato

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO

1999

LUIS CARNEIRO SOARES CARDOSO
PREFEITO

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Em

de Administração

PUBLICADO
Em 15/03/2000
Responsável



Recebido em
15/03/2000